

Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 6228/2022-SEPOF**, referente à adesão a ata de registro de preço SRP nº 09/2021-017.SESAU.PMA, cujo o órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, com o objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de limpeza e higiene, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no termo de referencia. Consta nos autos a pesquisa de mercado, assinada pelo Sra. Rafaella Bastos - Assessora Administrativa, onde comprova a vantagem da adesão da ata. Consta a justificativa de adesão a ata, justificativa da despesa e o pedido de adesão a ata para a empresa detentora DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 36.190.842/0001-37, com quantitativo, e o aceite do fornecedor, datado em 03/08/2022. Consta também o pedido de adesão a ata junto ao órgão gerenciador, DAYANE DA SILVA LIMA – secretária municipal de saúde de Ananindeua, exarado no dia 07/07/2022, e o aceite do gerenciador datado no dia 14/07/2022. Consta dotação orçamentária, comuta contratual e parecer jurídico ASSJUR/SEPOF, emitido pelo Luã Lima Vilas Boas – OAB/Pa 27992 – onde opina pela inexistência de óbice jurídica e pelo deferimento do processo, datado no dia 12/08/2022. Consta parecer da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua 417/2022, assinado pelo Procurador Municipal Sr. David Reale da Mota, que se manifesta pelo deferimento. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 09 de setembro de 2022

Vladimir Machado
Controle Interno / PMA